

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 114/2023.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: nº 028/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação: nº 006/2020

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

PROCESSO RECEBIDO EM 17/07/2023

SOLICITADO: Trata-se de pedido de Parecer Final do Controle Interno de Reajuste Econômico referente ao 4º Termo Aditivo do Contrato nº 033//2020, advindo Processo licitatório nº 028/2020, na modalidade dispensa de licitação nº 008/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/Pa.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer do controle interno dispensa de licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 76 QUADRA 67 LOTE 10, BAIRRO NÚCLEO URBANO, PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, nas justificativas alega-se o reajuste pelo fato “que não é mais possível suportar os ônus da locação atualmente uma vez que a contrapartida ofertada não é mais suficiente para atender os custos de manutenção do imóvel e da equipe de atendimento aos pacientes, juntando ainda ao seu pedido fotos do estado atual do local, e ainda relata considerações que justifica o reajuste, sua localização é centralizada, favorecendo na deslocação dos munícipes que procuram os serviços ofertados pela Central de Regulação.

Além disso, analisando os autos na sequencia após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº 086//2023/SMS/Pg. 49 a 51;
- Memorando nº 274/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 52;
- Parecer Jurídico nº 190/2023/PMR/Pg. 53 a 55;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ANTONIA VALERIO DA SILVA – CPF 297.683.731-72/Pg. 56;



REDEMÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ ANTONIA VALERIO DA SILVA – CPF 297.683.731-72/Pg. 57;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/Não Tributaria/ ANTONIA VALERIO DA SILVA – CPF 297.683.731-72/Pg. 58 e 59;
- Certidão Negativa/ ANTONIA VALERIO DA SILVA – CPF 297.683.731-72/Pg.60;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município/SMS/Pg. 61;
- Memorando nº 249/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 62.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado termos da Lei 8.666/93 quanto no próprio contrato nº 033/2020.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Toda documentação por mim conferida e relacionada acima, estão em anexo no Processo.

DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Assim esta Controladoria opina **FAVORAVEL** ao reajuste pretendido, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93,

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 17 de julho de 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006